



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00107/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - AV XAVIER DA SILVEIRA, 1148 - LAGOA NOVA - NATAL - RN, CNPJ n° 13.626.917/0001-48, neste ato representado por Carlos Roberto Botelho de Araújo, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Tenente Neném Lira, 369, Apto. 102 - Belo Horizonte - Patos - PB, CPF n° 047.677.644-91, Carteira de Identidade n° 867.742 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00049/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal n° 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Especialidades deste Município, com cessão de uso das máquinas constantes nos lotes (01, 02, 03, 04).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00049/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

**1 - MÁQUINA PARA EXAMES DE IONS (CÁLCIO, SÓDIO E POTÁSSIO) - COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO. MODELO: SELECT IONS (É A MELHOR SOLUÇÃO PARA A ANÁLISE DE ÍONS SELETIVOS A PARTIR DE SANGUE TOTAL, BEM COMO PLASMA, DIALISADO DE URINA, SORO OU PADRÕES AQUOSOS. ELE TEM A CAPACIDADE DE FORNECER INFORMAÇÕES PRECISAS, E COM RESULTADOS CONSISTENTES DENTRO DE APROXIMADAMENTE UM MINUTO. IDEAL PARA ACOMPANHAR CIRURGIAS CARDÍACAS E HEMODIÁLISES, PARÂMETROS- NA+, K+ E CL-, TIPO DE AMOSTRA- SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA OU URINA. VOLUME DE AMOSTRA- 95 UL, TEMPO DE ANÁLISE - 60 SEGUNDOS SEM IMPRESSÃO:(60 AMOSTRAS POR HORA) - 80 SEGUNDOS COM IMPRESSÃO:(45 AMOSTRAS POR HORA) DADOS ARMAZENADOS - CQ: 3 NÍVEIS: 35 DIAS - CÁLCULO DE MÉDIA)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PACK REAGENTE SELEC/1 CARTUCHO	MH LAB	UNID	20	801,9	16.038,00
2	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE SELECTION +/- 100 ML	MH LAB	UNID	10	305,00	3.050,00
3	SOLUÇÃO CONDICIONADORA DE ELETRODO DE SODIO	MH LAB	UNID	4	305,00	1.220,00
<b>Total do Lote:</b>						<b>20.208,00</b>
<b>Percentual sobre o a proposta escrita:</b>						<b>25,39%</b>



**4 - MÁQUINA PARA DOSAGEM DE EXAME BIOQUÍMICA (AUTOMATIZADA) - COM CESSÃO DE USO DO EQUIPAMENTO**

**MODELO: EQUIP. SESSÃO DE USO (ANALISADOR PARA MULTIPLOS PARAMETROS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 280 TESTES FOTOMÉTRICOS POR HORA COM BANDEJA REFRIGERADA CONTÍNUA COM OBJETIVO DE MANTER A ESTABILIDADE DOS REAGENTES BORDO; BANDEJA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 55 REAGENTES DIFERENTES, COM VOLUME ENTRE 30 A 55 UL; BANDEJA DE AMOSTRAS COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 55 AMOSTRAS PARA TUBOS PRIMÁRIOS OU CUBETAS PARA AMOSTRAS DE BAIXO VOLUME (AMOSTRAS PEDIÁTRICAS); O VOLUME MÍNIMO DE AMOSTRA DE 2 UL COM CAPACIDADE DE IDENTIFICAÇÃO POR CÓDIGO DE BARRAS OU POSIÇÃO; AMOSTRAS DE URGÊNCIA (STAT), MESMO COM A ROTINA EM ANDAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVE SER CAPAZ DE REALIZAR DILUIÇÃO AUTOMÁTICA DE AMOSTRAS; EQUIPAMENTO DEVE REALIZAR REAÇÕES DE PONTO FINAL E CINÉTICAS COM VOLUME DE REAÇÃO MÍNIMO DE 230 UL; VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA QUALIDADE DAS CUBETAS DE REAÇÃO; LAVAGEM AUTOMÁTICA DA Sonda (INTERNA E EXTERNA) COM POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EXTRA ENTRE OS TESTES; PRÉ-AQUECIMENTO DE AMOSTRAS E REAGENTES A 37°C; DEVE POSSUIR DETECTOR DE NÍVEL PARA SOLUÇÕES DE LAVAGEM, SUPRIMENTO DE ÁGUA E DRENOS; SISTEMA ÓPTICO COM CAPACIDADE DE LEITURA ENTRE 340 A 700 NM; CALIBRAÇÃO LINEAR E NÃO LINEA MULTIPONTO; CADASTRAMENTO CONTÍNUO DE CALIBRADORES, CONTROLES, PACIENTES E REAGENTES DURANTE A SEQUÊNCIA DE TRABALHO; VISUALIZAÇÃO DO GRÁFICO DE CALIBRAÇÃO; ESTATÍSTICA E CONTROLE DA QUALIDADE PARA CONTROLE, CALIBRADORES E PACIENTES COM GRÁFICOS DE LEVEY-JENNINGS; EQUIPAMENTO DE BANCADA COM SOFTWARE EM PORTUGUÊS EM AMBIENTE WINDOWS – AMIGÁVEL E DE FÁCIL OPERAÇÃO; INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL COM COMUNICAÇÃO PADRÃO COM PORTA SERIAL RS 232; CONSUMO DE ÁGUA MÁXIMO DE ATÉ 1,5 LITROS POR HORA E NO BREAK PARA AUTONOMIA DO EQUIPAMENTO. ASSISTENCIA TECNICA QUANDO SOLICITADA NÃO PODERA SER SUPERIOR A 24 HRS)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACIDO URICO C/250 ML P/USO EQUIP. CESSÃO	VIDA	KIT	24	66,30	1.591,20
2	ALBUMINA C/250ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	18	29,70	534,60
3	ALT/GPT C/200ML P/USO EQUIP.CESSÃO	VIDA	KIT	24	119,00	2.856,00
4	AST/GOT C/200ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	24	119,00	2.856,00
5	AMILASE C/55 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	18	179,85	3.237,30
6	BILIRRUBINA DIRETA C/104ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	20	57,80	1.156,00
7	BILIRRUBINA TOTAL C/104ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	20	78,20	1.564,00
8	CALIBRA PARA EXECUÇÃO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS 18ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	20	107,25	2.145,00
9	CK-NAC C/60ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	18	113,85	2.049,30
10	CKMB C/60ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	18	262,35	4.722,30
11	COLESTEROL HDL LE C/80ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	40	270,30	10.812,00
12	COLESTEROL C/500ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	40	164,20	6.568,00
13	CREATINA K (CINETICA DE 2 PT) C/300ML	VIDA	KIT	20	42,00	840,00
14	LDH C/100 ML P/USO EQUIP. CESSÃO	VIDA	KIT	20	54,45	1.089,00
15	FERRO C/100 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	20	47,85	957,00
16	FOSFATASE ALCALINA C/120 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	20	56,10	1.122,00
17	FOSFÓRO UV C/200 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	20	44,55	891,00
18	GAMA GT C/100 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	20	64,35	1.287,00
19	GLICOSE C/1000 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	50	93,50	4.675,00
20	LIPASE C/48 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	16	394,35	6.309,60
21	MAGNESIO C/200 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	16	79,20	1.267,20
22	PROTEINAS TOTAIS 250 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	16	33,00	528,00
23	QUALITROL 1H C/30ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	20	245,75	4.915,00
24	TRIGLICERIDES C/500 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	40	295,80	11.832,00
25	UREIA UV C/500 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	30	180,00	5.400,00
26	CALCIO ARSENAZO C/100 ML P/USO EQUIP. CESSAO	VIDA	KIT	30	47,85	1.435,50

**Total do Lote: 82.640,00**

**Percentual sobre o a proposta escrita: 32,45%**

**6 - COAG 1000 (COAGULOGRAMA) - EQUIPAMENTO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO. COAGULÔMETRO COM METODOLOGIA APROVADA MUNDIALMENTE PARA TESTES DE COAGULAÇÃO, O QUAL MEDE A VARIAÇÃO NO MOVIMENTO DE ESFERAS MAGNÉTICAS, PERMITINDO CALCULAR O TEMPO DA COAGULAÇÃO DO PLASMA. UTILIZA ESFERAS METÁLICAS PARA**

**DETECÇÃO DA COAGULAÇÃO PLASMÁTICA, ARMAZENAMENTO DE CURVAS, SISTEMA ABERTO, MEMÓRIA PARA AMOSTRAS E REAGENTES, CÁLCULO DO INR.O, PERMITE A INTERFACE, IMPRESSORA INTERNA.**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2.400,00	TP COAGULAÇÃO 100 TESTES	WAMA	UNID	20	120,00	2.400,00
3.204,00	TTPA 200 TESTES	WAMA	UNID	20	160,20	3.204,00
<b>Total do Lote:</b>						<b>5.604,00</b>
<b>Percentual sobre o a proposta escrita:</b>						<b>36,32%</b>
<b>TOTAL:108.552,00</b>						

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.552,00 (CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha:FMS/FUS E OUTROS  
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC  
10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família  
10.302.0016.2042 - Assistência Farmacêutica  
339030.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:  
a - Entrega: Imediata.  
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

250 516 284 00

Angie F. do Nascimento  
313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito  
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO  
LTDA  
CARLOS ROBERTO BOTELHO DE ARAÚJO  
047.677.644-91